



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL N° 17 - PRESI/DG/SAO/COMAP/SLC**PROCEDIMENTO SEI N.º 0002916-32.2020.6.01.8000**

Pregão Eletrônico n. 17/2021		Abertura em 12/08/2021, às 10:00 h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/	
Objeto:			
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Formação de Registro de Preços , pelo prazo de 12 (doze) meses , visando a eventual e futura aquisição:			
1. Termo de Referência I (Anexo I ao Edital): formação de registro de preço para fornecimento, mediante entrega parcelada de garrações plásticos (Vasilhames) com capacidade de 20 litros para água mineral, compatíveis com a utilização em bebedouros de coluna; água mineral, envasada em garrações de 20 (vinte) litros e gás de cozinha (GLP), em botijas de 13 kg (treze quilogramas), para atender às necessidades da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, do Fórum Eleitoral de Rio Branco e dos Cartórios das Zonas Eleitorais municipal; 2. Termo de Referência II (Anexo II ao Edital): contratação de Pessoa Jurídica de direito privado visando o fornecimento de água potável, acondicionada em caminhões-pipa, conforme as necessidades da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE (todos em Rio Branco/AC), no exercício de 2021.			
Valor Total Estimado: (caso não seja sigiloso)		Orçamento sigiloso: sim (x) não ()	
Orçamento sigiloso			
Registro de Preços?	Vistoria?	Formalização Por Termo de Contrato?	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	NÃO	MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITEM
Licitação Exclusiva para ME/EPP?	Reserva de Cota para ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração?	Dec. n. 7.174/2010?
SIM	-	NÃO	NÃO
Modo de Disputa:		Intervalo mínimo entre lances:	
Aberto e fechado		-	
Pedidos de Esclarecimento ou impugnações:			
Até às 16:00 horas do dia 09/08/2021, (exclusivamente por meio de mensagem para o endereço pregoeiro@tre-ac.jus.br , com cópia para slc@tre-ac.jus.br)			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCLC

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 17/2021
MATERIAIS DE CONSUMO / SERVIÇOS SEM DEMO
TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS
EXCLUSIVO ME/EPP

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria TRE/AC n.º 7/2021** (0402293), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data: 12/08/2021

Horário: 10h00 (horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

UASG – 070002

Fone: (68) 3212-4401 (geral) e 3212-4446 (pregoeiro)

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Formação de Registro de Preços**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, visando a eventual e futura aquisição:
 1. Termo de Referência I (Anexo I do Edital): formação de registro de preço para fornecimento, mediante entrega parcelada de garrafas plásticas (Vasilhames) com capacidade de 20 litros para água mineral, compatíveis com a utilização em bebedouros de coluna; água mineral, envasada em garrafas de 20 (vinte) litros e gás de cozinha (GLP), em botijas de 13 kg (treze quilogramas), para atender às necessidades da **Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, do Fórum Eleitoral de Rio Branco** e dos **Cartórios das Zonas Eleitorais** municipal;
 2. Termo de Referência II (Anexo II do Edital): contratação dos serviços de **Pessoa Jurídica de direito privado** visando o **fornecimento de água potável, acondicionada em caminhões-pipa**, conforme as necessidades da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE (todos em Rio Branco/AC), no **exercício de 2021**.
2. A licitação será:
 1. Termo de Referência I (Anexo I do Edital): dividida em 6 (seis) grupos, conforme tabela constante do Anexo Único do Termo de Referência I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo observar que cada grupo corresponde a diferentes municípios de entrega;
 2. Termo de Referência II (Anexo II do Edital): realizada com item único (item 13), conforme constante do Capítulo 5 do Termo de Referência II, devendo observar que o local de entrega é somente em Rio Branco-AC.
3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. Para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão observar exclusivamente a descrição do objeto definida no edital, que sempre prevalecerá em face das especificações vinculadas aos códigos do CATMAT.
5. Em razão do valor estimado para a contratação ser inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a disputa será **exclusiva para ME/EPP**.
6. Havendo divergências entre as especificações dos itens definidas no edital e as constantes do sistema eletrônico *Comprasnet*, prevalecerão aquelas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada somente pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, não sendo permitida a adesão por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que pertençam ao ramo de atividade relacionado com o objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br, credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 1. **A participação será restrita aos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
 1. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. Não será permitida a participação os interessados:
 1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 4. reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 1. O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.
 5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
 6. suspensas, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
 7. impedidas de licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
 8. que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no

SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9. que tenha em seu quadro societário servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 10. que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º da Resolução CNJ 07/2005, modificada pela Resolução CNJ 229/2016);
 1. A vedação também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 11. que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional da Justiça - CNJ;
 12. que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, conforme art. 46 da Lei n.º 8.443/92;
 13. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 14. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
 15. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU; e
 16. **Que não se enquadrem na categoria de ME e EPP.**
4. Como condição para participação no Pregão, os licitantes deverão:
1. Assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 1. **nos itens exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 2. **nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ampla concorrência)**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição;
 6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 2. Comprovar, mediante a apresentação das **declarações que constam do Anexo IV**, que:
 1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
 1. A vedação constante do subitem 1 acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 2. Em atenção à vedação prevista no **art. 19, inciso XI, da Lei 14.116/2020 - LDO 2021**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 1. Valor unitário e total do item;
 2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.**
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.
6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
8. A **proposta definitiva de preços**, ajustada ao lance vencedor, com detalhamento do objeto, com indicação dos preços unitário e total de cada item, limitados a duas casas decimais, deverá ser enviada, no prazo fixado pelo Pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, exclusivamente pelo sistema (na opção "Enviar Anexo").

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
 1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 1. no Brasil;
 2. por empresas brasileiras;
 3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
26. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato

convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
6. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.
 1. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 1. SICAF;
 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 1, 2 e 3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certdoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
 2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
2. Constatada a existência de sanção ou violação das condições descritas no **Capítulo n.º 4** do edital, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
3. Constatado algum indício de tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada a outra empresa com quadro social semelhante ao de alguma licitante deste certame (ocorrências impeditivas indiretas), deverá o pregoeiro diligenciar para apurar tal fato, verificando, ao menos:
 1. as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
 2. a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
 3. a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
 4. compartilhamento de estrutura física ou de pessoal;
 1. Sendo observados indícios fortes de tentativa de fraude aos efeitos de penalidade aplicada a outra empresa, o pregoeiro deverá apurar e decidir sobre a conduta da licitante, após garantido o contraditório e ampla defesa.

2. Caso a decisão considere a conduta como fraude, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, além avaliar a necessidade da aplicação das penalidades previstas no **capítulo 21** deste Edital.
3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
 1. Será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, por não ferir os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes (Acórdão TCU 1.211/2021-Plenário)
6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
10. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelo e-mail pregoeiro@tre-ac.jus.br, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
11. Em respeito ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido fixado pelo pregoeiro, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
12. Será exigido para fins de habilitação a comprovação de atendimento aos requisitos abaixo, cuja aferição poderá ser feita por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF:

1. Habilitação jurídica:

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2. Regularidade fiscal e trabalhista:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

3. Qualificação Econômico-Financeira.

1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4. Qualificação Técnica

1. **Para todos os grupos e itens:** comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características e quantidades, com no mínimo 25% do objeto ou grupo de interesse do fornecedor, por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome do licitante, expedido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, que já tenham contratado com o proponente o objeto da presente licitação.
 2. **Apenas para o item 13**, qualificação técnica para o fornecimento de água potável em caminhões-pipa:
 1. Apresentar cópia atualizada de Alvará (Licença/Atestado) Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02(duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para formação de cadastro de reserva.

1. A declaração quanto ao interesse em participar do cadastro de reserva deverá ser encaminhada para o e-mail pregoeiro@tre-ac.jus.br, em até 24 horas após o encerramento da sessão, independente de convocação pelo Pregoeiro via chat; e
2. A aceitabilidade das propostas, das licitantes que aceitaram reduzir seus preços, observará as regras constantes do capítulo 9 deste Edital.
2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

12. DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, conforme minuta constante deste ato convocatório, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
2. A assinatura da ata será realizada de forma eletrônica, por meio de acesso ao Sistema de Informações (SEI), no link https://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=.
3. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

5. Será incluído na ata, sob a designação de **cadastro de reserva**, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1. Após a formalização da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, o Contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa, na forma do art. 62, “caput”, e §4º, da Lei 8.666/93.
 1. Integram o contrato substituído pela nota de empenho, independente de transcrição, todas as regras, prazos, condições e obrigações constantes do edital do certame e seus anexos, do termo de referência e da proposta da contratada.
2. O fornecedor terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir de seu recebimento, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 1. A Administração poderá encaminhar a Nota de Empenho para aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR).
3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
 2. Eventual registro da licitante no CADIN não impede a contratação, conforme decisão do STF na ADI 1.454/DF.
5. Na assinatura da ata de registro de preços e na emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, ou a receber a Nota de Empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não será exigida garantia da execução.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos Termos de Referência - anexos I e II do Edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Os critérios de fiscalização, recebimento e gestão da contratação são os estabelecidos nos Termos de Referência - anexos I e II do Edital.

20. DO PAGAMENTO

1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas nos Termos de Referência - anexos I e II do Edital.

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas nos Termos de Referência - anexos I e II do Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses e multa de até **2%** sobre o valor estimado para a contratação.
2. deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) meses e multa de até **1%** sobre o valor estimado para a contratação;
3. comportar-se de modo inidôneo - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
4. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
5. cometer fraude fiscal - Pena: - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 (quarenta) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
6. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **10%** sobre o valor estimado para a contratação;
7. Para as finalidades deste Edital, considera-se:
 1. "não manter a proposta": a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
 2. "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
 3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
2. O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas no **item 22.1** poderá ser majorado em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 22.1**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
3. O período da penalidade de impedimento do direito de licitar prevista no **subitem 22.1.2** poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
 1. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;
 2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 3. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
4. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
5. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
6. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
7. As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
9. A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
10. A disciplina acerca da aplicação de penalidades à futura contratada consta do Termo de Referência (Anexo I do edital).
 1. Não será aplicada penalidade se o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
12. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.
13. As sanções do **item 22.1** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.
3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pregoeiro@tre-ac.jus.br.
6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste edital e seus anexos.
10. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 50 do Decreto n.º 10.024/2019.
11. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.
12. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal (<https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes-2>) e do **site Compras Governamentais** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos (<https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-contratacoes/licitacoes-2>) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco-AC nos dias úteis, no horário das 07 às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio de solicitação para o endereço eletrônico selc@tre-ac.jus.br.
16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 1. **Anexo I** - Termo de Referência I - garrações plásticos (vasilhames 20 litros) para água mineral; água mineral (envasada em garrações de 20 litros) e gás de cozinha (GLP), em botijas de 13 kg (treze quilogramas);
 2. **Anexo II** - Termo de Referência II - fornecimento de água potável, acondicionada em caminhões-pipa;
 3. **Anexo III** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
 4. **Anexo IV** - Declaração para fins de cumprimento do disposto na Resolução/CNJ n.º 07/2005 e do inciso XI do artigo 19 da Lei 14.116/2020 (LDO 2021).
 5. **Anexo V** - Modelo de declaração - compromisso com a sustentabilidade.

Jonathas Santos Almeida de Carvalho

Diretor-Geral do TRE/AC

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA I - ÁGUA MINERAL E GÁS

1. OBJETO

1. Formação de Registro de Preço para fornecimento, mediante entrega parcelada de garrações plásticos (Vasilhames) com capacidade de 20 litros para água mineral, compatíveis com a utilização em bebedouros de coluna; água mineral, envasada em garrações de 20 (vinte) litros e gás de cozinha (GLP), em botijas de 13 kg (treze quilogramas), para atender às necessidades da **Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre**, do **Fórum Eleitoral de Rio Branco** e dos **Cartórios das Zonas Eleitorais** municipais, conforme segue:

GRUPO	UNIDADE	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	TELEFONES
I	Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, e, Fórum Eleitoral	Rio Branco	SEDE: Rua Ministro Miguel Ferrante, Bairro Portal da Amazônia, próximo à Justiça Federal e em frente ao Fórum Eleitoral	(68) 3212-4423/4483/4421/4422
			Fórum Eleitoral da Capital: Rua Ministro Miguel Ferrante, s/n.º, Bairro Portal da Amazônia, em frente à Sede do TRE/AC, próximo à Justiça Federal.	(68)3226-4901/(68)3227-1564
II	Cartório da 2ª Zona Eleitoral	Xapuri	Rua Coronel Brandão, 1972 - Aeroporto.	(68) 3542-2495/2513
III	Cartório da 3ª Zona Eleitoral	Sena Madureira	Rua Cunha Vasconcelos, 659 - Centro.	(68) 3612-2689 / 4349
IV	Cartório da 5ª Zona Eleitoral	Tarauacá	Rua Floriano Peixoto, 160 - Centro.	(68) 3462-1021/1082
V	Cartório da 6ª Zona Eleitoral	Brasiléia	Avenida Rui Lino, 1.128 - Centro.	(68) 3546-3933
VI	Cartório da 8ª Zona Eleitoral	Senador Guiomard	Rua Três de Maio, 1.397 - Centro.	(68) 3232 - 2664/2653

2. O objeto da licitação tem a natureza comum.
3. **Os locais de entrega são os indicados acima.**
4. **Os quantitativos e itens são os discriminados no anexo único deste termo.**
5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. **Água mineral 20 litros:** Atender às necessidades diárias de consumo dos servidores, funcionários terceirizados e visitantes, por ser uma substância essencial ao organismo humano.
2. **Garrações plásticos de 20 litros:** Em caso de necessidade de substituição de garrações de água mineral inutilizáveis (danificados e/ou desgastados).
3. **Gás de cozinha - GLP:** Para preparação de café, chás e lanches nas copas e refeitórios deste Tribunal que precisem da utilização de fogões a gás, haja vista que o serviço de coqueiragem terceirizado contratado não contempla o fornecimento do presente objeto.
4. O não fornecimento do objeto pode trazer transtornos a este Tribunal, sendo que em relação à água, ocasionam problemas à saúde dos servidores e funcionários terceirizados de empresa contratada, cuja consequência dessa indisponibilidade pode vir afetar o perfeito funcionamento das atividades deste órgão.
5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de Dotação Orçamentária da União, para o período correspondente.
6. O registro dos preços deverá observar o agrupamento dos itens em GRUPOS/LOTES devido a praticidade, economicidade e razoabilidade que resultará às rotinas da gestão e fiscalização do futuro contrato/empenho, uma vez que seria contraproducente, indo de encontro ao tão buscado princípio da eficiência administrativa, gerir diversos contratos/empenhos que tratam de serviço/produto de um mesmo ramo comercial que pode ser fornecido por um mesmo contratado.
7. Importante trazer *a lume* do relator Ministro José Jorge consignado no Acórdão 2796/2013, onde registrou que: a "adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos". Acrescentou que "a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor". Acórdão 2796/2013-Plenário, TC 006.235/2013-1, relator Ministro José Jorge, 16.10.2013.
8. Do agrupamento de itens em lote, a fim de garantir o caráter competitivo do certame:

1. Os itens foram reagrupados em um único lote, conforme a atividade econômica, para atendimento das necessidades de cada localidade, dando ensejo a diversos lotes contendo o mesmo objeto, porém demanda e locais de execução distintas.
2. Os itens existentes nos respectivos lotes constam na relação de atividade econômica da Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE (CONCLA/IBGE) como COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS pelo código 46 - comércio atacadista (4682-6/00 - Comércio Atacadista de Gás Liquefeito de Petróleo; 4635-4/01 - Comércio Atacadista de Água Mineral) e pelo código 47 - comércio varejista (4784-9/00 - Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo; 4723-7/00 - Comércio Varejista de Bebidas), em razão de pertencerem ao mesmo ramo de atividade econômica, manteve-se os item agrupados, ao invés de individualizá-los.
9. A utilização dos códigos de atividades adotados pela CNAE tem por finalidade, tão somente, subsidiar a unificação do Lote, conforme a atividade econômica em que se enquadra o objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A adoção do Sistema de Registro de Preços para esta contratação encontra amparo legal no art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/93; no art. 11 da Lei Federal 10.520/02; e, no Decreto Federal 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços).

4. HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica obedecerão a disciplina constante do edital, observado o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/93, e as disposições estabelecidas no art. 10 da IN TRE/AC 56/2020 (0359830).

5. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE CONTRATAÇÃO

1. ÁGUA MINERAL E VASILHAMES:

1. Apresentar quando da formalização da contratação e durante a execução, quando solicitado pelo Contratante:
 1. Laudo de análise de controle e o monitoramento da qualidade da água mineral natural e da água natural (análise físico-química e microbiológica) que comprove que as amostras se encontram em conformidade com a [RESOLUÇÃO RDC ANVISA/MS 274, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005](#).
2. Observar o Regulamento Técnico para águas envasadas e gelo - [RESOLUÇÃO RDC ANVISA/MS 274, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005](#).
3. Observar o regulamento o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural - [RESOLUÇÃO - RDC ANVISA/MS 173, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006](#).

2. GÁS DE COZINHA - GLP:

1. Apresentar quando da formalização da contratação e durante a execução, quando solicitado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 3º - [RESOLUÇÃO ANP 51, DE 30.11.2016](#):
 1. autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP.
2. Garantir as condições mínimas de armazenamento dos recipientes transportáveis de acordo com a Norma ABNT NB 15514:2007 versão corrigida 2008, e [RESOLUÇÃO ANP 70, DE 20.12.2011](#), ou outra que venha a substituí-la;
 1. possuir empregados treinados quanto ao correto manuseio e comercialização de recipiente transportável de GLP; e,
 2. fornecer recipientes transportáveis de GLP cheios, com massa total igual à sua tara acrescida da massa do produto, observada a capacidade nominal do recipiente.
3. O rótulo do distribuidor de GLP deve conter as seguintes informações, em atenção às normas contidas no art. 17 da Resolução supracitada:
 1. data de envasilhamento;
 2. distribuidor que realizou o envasilhamento;
 3. distribuidor que realizará a comercialização;
 4. indicação de que o gás é inflamável;
 5. cuidados com a instalação manuseio e procedimentos em caso de vazamento;
 6. telefone de assistência técnica; e
 7. outras indicações que atendam às exigências do Código de Defesa do Consumidor.

6. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1. A Contratada fornecerá os produtos sempre que solicitado pelo Contratante, nos prazos indicados no ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência.
2. A entrega será de forma parcelada, conforme a necessidade, mediante Requisição de Fornecimento expedida:
 1. por **servidores** da Seção de Administração do Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais – SEADE/COSEG, de acordo com as necessidades destes, nas demandas envolvendo a SEDE e o FÓRUM ELEITORAL de Rio Branco.

2. pelos Chefes de Cartório Eleitoral ou Responsáveis pelos PAEs dos municípios do interior, ou **servidores** por eles indicados, de acordo com o Lote correspondente e conforme suas respectivas demandas.
3. A requisição será encaminhada por ofício, correspondência eletrônica (*e-mail*) ou outro meio hábil de comunicação célere, como contato telefônico.
 1. A requisição por meio de contato telefônico deverá, em regra, ser registrada e submetida à contratada via comunicação eletrônica, onde ficará registrado na comunicação eletrônica o nome do funcionário que registrou o pedido, a data, e a hora da ligação, sendo estes dados computados para o controle do prazo.
 2. Deve ser realizado um registro mínimo e um controle de dados que facilite o acompanhamento dos prazos de entrega pelo fornecedor contratado, e, que demonstrem de pronto que tais pedidos foram recebidos pela fornecedora.
4. A Contratada somente aceitará as requisições nas condições estabelecidas nos subitens 8.2 e 8.3.
5. O fornecimento ocorrerá durante o horário de expediente do Contratante, de segunda à sexta, de 07:00 às 14:00 horas e aos sábados, de 08:00 às 12:00h, conforme requisição, observados os endereços constantes no ITEM 01.
 1. Os endereços das unidades podem sofrer alteração em caso de mudança de sede da unidade, seja de forma definitiva ou provisória.
6. A cada fornecimento realizado, a Contratada deverá emitir **RECIBO**, sem rasuras, contendo no mínimo:
 1. nome, CNPJ, endereço e Timbre da empresa;
 2. data, local, endereço de entrega e quantidade entregue;
 3. nome legível e assinatura do recebedor do produto.
7. O recebimento do produto se dará por **servidor** ou **funcionários terceirizados auxiliares de serviços gerais autorizados pelo Contratante**, mediante assinatura no recibo correspondente:
8. No ato do recebimento deve ser verificado a quantidade, a marca, a data de envase e as condições da embalagem, que devem estar de acordo com as regras contidas no Edital e na proposta apresentada pela contratada.
 1. **Água mineral 20 litros:** As embalagens plásticas com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas do gargalo, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral natural ou da água natural devem ser reprovadas, em observância ao termos do ITEM 4.5.4 da RESOLUÇÃO - RDC ANVISA/MS 173, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006, e substituídos no pela contratada no prazo estabelecido no item 7, a contar da cientificação do vício encontrado.
 2. **Gás de Cozinha - GLP:** Os recipientes transportáveis de GLP cheios devem conter lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo que informe a marca do distribuidor responsável pela comercialização do produto e rótulo do distribuidor de GLP, e, ainda:
 1. **NÃO SERÁ ACEITO BOTIJÃO DANIFICADO, AMASSADO OU ENFERRUJADO;**
 2. O botijão deve possuir:
 1. Inscrição em alto-relevo com a marca da distribuidora;
 2. Rótulo com instruções de uso, nome e telefone da distribuidora.
 3. Nos recipientes requalificados, há uma data de validade impressa numa espécie de “ferradura”, colocada em torno da válvula. Nessa “ferradura”, a data deve corresponder ao ano atual ou posterior.
 1. Se a data for de ano anterior, não será aceita a botija, pois a validade está vencida;
 2. Se o botijão não possuir nenhuma “ferradura”, será verificado o ano de fabricação (em alto-relevo na parte de cima, veja figura), sendo que segundo a ANP a idade do botijão não pode ultrapassar os 15 anos.
Fonte: <http://www.anp.gov.br/images/publicacoes/cartilhas/GLP-10-orientacoes-Nov2017.pdf>.
9. O recebimento do produto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18, Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
10. A responsabilidade de **solicitar, gerir e fiscalizar** as contratações da **SEDE** e do **FORUM ELEITORAL da Capital** fica a cargo da **Seção de Administração do Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais – SEADE/COSEG**, e, as contratações dos Cartórios Eleitorais nos demais municípios será de responsabilidade do Chefe de Cartório/Responsável pelo PAE competente.
 1. No caso das despesas realizadas no âmbito do **Fórum Eleitoral de Rio Branco**, sem prejuízos do disposto no item 10, a responsabilidade de avaliar previamente a despesa quantitativa e qualitativamente será de servidor lotado na r. unidade, designado para tanto, conforme suas atribuições e competências institucionais, que a ratificará, caso esteja em conformidade, ou, não estando, comunicará à Seção de Administração do Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais – SEADE/COSEG para adoção das medidas necessárias junto ao fornecedor.
11. A cada fornecimento, considerando as requisições e os recibos, devidamente validados por servidores competentes, a SEADE e os Cartórios eleitorais municipais através de servidor competente avaliará a despesa e emitirá Nota Técnica atestando que a despesa foi efetivamente realizada, para fins de liquidação e pagamento.
12. A existência de preços registrados não obriga a administração contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme o disposto no art. 16 do Decreto Federal 7.892/2013.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atender às solicitações nos prazos estipulados.

2. Aceitar o controle de qualidade da água realizado por laboratório oficial.
3. Permitir o livre acesso de agentes de fiscalização da ANP ou de órgãos conveniados, disponibilizando a documentação relativa à atividade de revenda de GLP, inclusive a de natureza fiscal para o monitoramento de preços;
4. Receber, quando do fornecimento de gás e água, mediante troca do recipiente transportável de gás GLP ou água vazio por outro cheio, recipiente de qualquer marca autorizada pelos órgão competentes;
5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo TRE-AC.
6. Entregar o material durante o expediente ou em horários alternativos, previamente acordados com a Seção de Administração do Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais ou com os chefes de Cartórios, conforme o caso.
7. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
8. Substituir, no prazo máximo de até 06 (seis) horas, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo.
9. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Contratante.
10. Observa as normas emitidas por órgão órgãos competentes.
11. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
12. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mediante autorização do Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de armazenamento ou entrega dos produtos.
2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento.
3. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito às condições e manuseio dos produtos fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração.
4. Pagar à Contratada pelos produtos que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor lotado na Seção de Administração do Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais, nos termos Portaria DG 18/2011 (0110245) e atualizações posteriores (Portaria SAO 23/2019 (0300682), procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nos instrumentos convocatório e contratual.

10. PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo Contratante após apresentação pela contratada da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, devidamente atestados pela unidade competente pela gestão e fiscalização do serviço, observadas as regras do Edital, seus anexos, as condições da proposta e as seguintes.
2. Serão efetuadas as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
3. O pagamento será efetuado mediante a emissão de ordem bancária pra crédito em conta corrente da Contratada, nos seguintes prazos e condições:
 1. Os pagamentos decorrentes de fornecimento cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 (R\$19.600,00), será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do material;
 2. As faturas cujos valores ultrapassem o limite fixado no **subitem 11.3.1** deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do material.
4. A Contratada, quando da emissão da nota fiscal, deverá informar os seus dados bancários bem como o número da nota de empenho correspondente a compra no campo das informações complementares.
5. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
6. Serão retidos na fonte os tributos previstos na IN SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a Contratada ser optante do SIMPLES.
7. Se, na data da liquidação da despesa por parte do Contratante, existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia em que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.

8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. A revisão dos preços poderá ser iniciada:
 1. pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;
 2. pela Contratada, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio, acompanhada da comprovação documental quanto a ocorrência da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, II, alínea d, da Lei 8.666/93.
3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.
5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.
6. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços Consumidor Amplo - IPCA, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$1. \quad R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa adjudicatária/contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2012, em especial às seguintes penalidades:
 1. **Advertência;**
 2. **Multa;**

3. **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com o TRE-AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 5. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;
 1. incidirá também na sanção prevista no subitem anterior a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fax ou, quando for o caso, a nova Proposta de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor;
2. Para efeito de aplicação de **multas** serão observadas as seguintes regras:
 1. **Multa:**
 1. **de mora:** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho, **por dia/hora de atraso (conforme o prazo definido para o item)**, no caso de a Contratada não fornecer os materiais ou não executar os serviços nos prazos estipulados, quando a mora não ultrapassar 15 (quinze) dias ou 8h (no caso de prazo em hora). A multa de mora somente será aplicada após a segunda penalidade de advertência, ainda que por motivo diverso;
 2. **por inexecução parcial:** 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de a Contratada atrasar em mais de 15 (quinze) dias ou 8h (no caso de item que tem prazo em hora) o fornecimento de materiais ou a execução dos serviços, sem prejuízo de o TRE rescindir o contrato, a partir da data em que julgar que a demora inviabiliza a continuidade do contrato;
 3. **por inexecução total:** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando a contratada se recusar a fornecer os materiais ou executar os serviços;
 4. de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada neste subitem, por ocorrência;
 2. as penas em questão poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos;
 3. a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante;
 4. o valor da multa poderá ser descontado de crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
 5. as multas não têm caráter indenizatório, e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
 6. não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada;
 7. Ficará configurada também a **inexecução total do objeto** quando:
 1. Todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do instrumento convocatório; e
 2. Transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE
 3. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência;
 4. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
 5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
 6. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

14. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1. Ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários do ano orçamentário de realização da despesa, a saber até 31 de dezembro.

Seção de Administração do Edifício - SEADE
Unidade gestora do fornecimento na Capital

_ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA I**DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E PRAZOS DE ENTREGA**

GRUPO I - CAPITAL (SEDE TRE/AC E FÓRUM ELEITORAL)				
MUNICÍPIO: RIO BRANCO				
Item	Especificação	Unidade	Quant. para registro	Prazo de entrega
01	Água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico transparente, com capacidade de 20 litros, com tampa e lacre de segurança, mediante troca de vasilhames, com entrega parcelada, data de envase não superior a 30 dias e garrações com prazo de validade não inferior a 60 dias.	Garração de 20 litros	3.800	24 horas
02	Gás de cozinha (GLP) em botijas de 13 Kg, mediante troca de botijas, com entrega parcelada.	Carga de 13 Kg	40	24 horas
03	Vasilhames de plástico para água mineral, tipo garração, com capacidade de 20 litros, compatível com a utilização em bebedouros de coluna, em bom estado de conservação, com entrega parcelada e prazo de validade mínimo de 60 dias.	Unidade	40	5 dias
ATENÇÃO: Os preços propostos devem estar compatíveis aos de mercado, a fim de evitar um sobrepreço da contratação, e, consequentemente eventual responsabilização solidária da Contratada, conforme Acórdão TCU 1392/2016 - Plenário , haja vista que a contratada tem o dever de ofertar preços condizentes com a prática de mercado. Ressalta-se que eleva sem justa causa o preço de produtos e serviços constitui prática abusiva , conforme as disposições do art. 35, inciso X, do CDC.				

GRUPO II - CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL				
MUNICÍPIO: XAPURI				
Item	Especificação	Unidade	Quant. para registro	Prazo de entrega
04	Água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico transparente, com capacidade de 20 litros, com tampa e lacre de segurança, mediante troca de vasilhames, com entrega parcelada, data de envase não superior a 30 dias e garrações com prazo de validade não inferior a 60 dias.	Garração de 20 litros	20	24 horas
05	Gás de cozinha (GLP) em botijas de 13 Kg, mediante troca de botijas, com entrega parcelada.	Carga de 13 Kg	01	24 horas
ATENÇÃO: Os preços propostos devem estar compatíveis aos de mercado, a fim de evitar um sobrepreço da contratação, e, consequentemente eventual responsabilização solidária da Contratada, conforme Acórdão TCU 1392/2016 - Plenário , haja vista que a contratada tem o dever de ofertar preços condizentes com a prática de mercado. Ressalta-se que eleva sem justa causa o preço de produtos e serviços constitui prática abusiva , conforme as disposições do art. 35, inciso X, do CDC.				

CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL				
MUNICÍPIO: SENA MADUREIRA				
Item	Especificação	Unidade	Quant. para registro	Prazo de entrega
06	Água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico transparente, com capacidade de 20 litros, com tampa e lacre de segurança, mediante troca de vasilhames, com entrega parcelada, data de envase não superior a 30 dias e garrações com prazo de validade não inferior a 60 dias.	Garração de 20 litros	50	24 horas

ATENÇÃO: Os preços propostos devem estar compatíveis aos de mercado, a fim de evitar um sobrepreço da contratação, e, consequentemente eventual responsabilização solidária da Contratada, conforme **Acórdão TCU 1392/2016 - Plenário**, haja vista que a contratada tem o dever de ofertar preços condizentes com a prática de mercado. Ressalta-se que **elevar sem justa causa o preço de produtos e serviços constitui prática abusiva**, conforme as disposições do art. 35, inciso X, do CDC.

GRUPO III - CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL

MUNICÍPIO: TARAUCÁ

Item	Especificação	Unidade	Quant. para registro	Prazo de entrega
07	Água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico transparente, com capacidade de 20 litros, com tampa e lacre de segurança, mediante troca de vasilhames, com entrega parcelada, data de envase não superior a 30 dias e garrações com prazo de validade não inferior a 60 dias.	Garração de 20 litros	40	24 horas
08	Gás de cozinha (GLP) em botijas de 13 Kg, mediante troca de botijas, com entrega parcelada.	Carga de 13 Kg	02	24 horas

ATENÇÃO: Os preços propostos devem estar compatíveis aos de mercado, a fim de evitar um sobrepreço da contratação, e, consequentemente eventual responsabilização solidária da Contratada, conforme **Acórdão TCU 1392/2016 - Plenário**, haja vista que a contratada tem o dever de ofertar preços condizentes com a prática de mercado. Ressalta-se que **elevar sem justa causa o preço de produtos e serviços constitui prática abusiva**, conforme as disposições do art. 35, inciso X, do CDC.

GRUPO IV - CARTÓRIO DA 6ª ZONA ELEITORAL

MUNICÍPIO: BRASILEIA

Item	Especificação	Unidade	Quant. para registro	Prazo de entrega
09	Água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico transparente, com capacidade de 20 litros, com tampa e lacre de segurança, mediante troca de vasilhames, com entrega parcelada, data de envase não superior a 30 dias e garrações com prazo de validade não inferior a 60 dias.	Garração de 20 litros	50	24 horas
10	Gás de cozinha (GLP) em botijas de 13 Kg, mediante troca de botijas, com entrega parcelada.	Carga de 13 Kg	01	24 horas

ATENÇÃO: Os preços propostos devem estar compatíveis aos de mercado, a fim de evitar um sobrepreço da contratação, e, consequentemente eventual responsabilização solidária da Contratada, conforme **Acórdão TCU 1392/2016 - Plenário**, haja vista que a contratada tem o dever de ofertar preços condizentes com a prática de mercado. Ressalta-se que **elevar sem justa causa o preço de produtos e serviços constitui prática abusiva**, conforme as disposições do art. 35, inciso X, do CDC.

GRUPO V - CARTÓRIO DA 8ª ZONA ELEITORAL

MUNICÍPIO: SENADOR GUIOMARD

Item	Especificação	Unidade	Quant. para registro	Prazo de entrega
11	Água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico transparente, com capacidade de 20 litros, com tampa e lacre de segurança, mediante troca de vasilhames, com entrega parcelada, data de envase não superior a 30 dias e garrações com prazo de validade não inferior a 60 dias.	Garração de 20 litros	100	24 horas
12	Gás de cozinha (GLP) em botijas de 13 Kg, mediante troca de botijas, com entrega parcelada.	Carga de 13 Kg	02	24 horas

ATENÇÃO: Os preços propostos devem estar compatíveis aos de mercado, a fim de evitar um sobrepreço da contratação, e, consequentemente eventual responsabilização solidária da Contratada, conforme **Acórdão TCU 1392/2016 - Plenário**, haja vista que a contratada tem o dever de ofertar preços condizentes com a prática de mercado. Ressalta-se que **elevar sem justa causa o preço de produtos e serviços constitui prática abusiva**, conforme as disposições do art. 35, inciso X, do CDC.

ANEXO II DO EDITAL**TERMO DE REFERÊNCIA II - ÁGUA CAMINHÃO PIPA****1. OBJETO**

- Contratação dos serviços de **pessoa jurídica de direito privado** visando o **fornecimento de água potável, acondicionada em caminhões-pipa**, conforme as necessidades da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE (todos em Rio Branco/AC), no **exercício de 2021**.
 - O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
 - Os quantitativos do **item único** estão detalhados no **Capítulo 5** deste termo de referência.
 - A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- Em razão de possíveis interrupções no fornecimento de água por parte da concessionária pública responsável pelo serviço, quer em decorrência de falhas na manutenção das bombas de captação, quer pelas variações no nível do Rio Acre, principal fonte de abastecimento de água desta Capital, ou em razão de rompimentos na tubulação, só para citar algumas ocorrências verificadas no serviço de abastecimento de água em Rio Branco. Além disso, a pressão da água fornecida pela concessionária não permite que o líquido alcance as caixas d'água elevadas existentes na sede do TRE-AC e no Fórum Eleitoral, de modo que a água é inicialmente captada em cisternas e, posteriormente, bombeada para os reservatórios superiores. Assim, falhas no funcionamento das bombas podem acarretar falta d'água nos reservatórios altos existentes na sede do TRE e na Central de Atendimento ao Eleitor - CAE (todos em Rio Branco/AC), o que justificava a contratação de fornecimento alternativo em caminhões-pipa equipados com bombas próprias para esse abastecimento.
- O consumo de água potável são necessidades dos servidores, funcionários terceirizados e visitantes desta Sede e Fórum Eleitoral de Rio Branco, e a interrupção do fornecimento de qualquer um deles pode acarretar graves problemas ao funcionamento dessas unidades.
- As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- A adoção do Sistema de Registro de Preços para esta contratação encontra amparo legal no art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/93; no art. 11 da Lei Federal 10.520/02; e, no Decreto Federal 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços).

4. HABILITAÇÃO

- Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira obedecerão a disciplina constante do edital, observado o disposto no artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/93 e as disposições estabelecidas no art. 10 da IN TRE/AC 56/2020 (0359830).
- Além das exigências indicadas no item anterior, será exigida a **qualificação técnica para o fornecimento de água potável em caminhões-pipa**:
 - Apresentar cópia atualizada de Alvará (Licença/Atestado) Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

5. CONDIÇÕES TÉCNICAS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE ENTREGA

Item	Especificação	Unid	Quant. Estimada	Prazo de entrega
1.				
13	Fornecimento de água potável , acondicionada em caminhões-pipa , conforme as necessidades da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE (todos em Rio Branco/AC), no exercício de 2021 , cuja qualidade da água deverá atender a todos os requisitos de potabilidade estabelecidos na Portaria de Consolidação 05, expedida pelo Ministério da Saúde em 28/09/2017.	1000 Litros	60	Até 04 horas , a contar do recebimento da ordem de serviço.

2. A água potável deverá ser insípida, inodora e incolor.
3. Capacidade das caixas d'águas:
 1. CAE: Caixa inferior de 5.000 litros; e, caixa superior de 7.000 litros (Total: 12.000 litros).
 2. SEDE: Reservatório inferior 15.000 litros ; e, caixa superior de 9.000 litros (Total: 24.000 litros).
 3. Total geral: 36.000 litros.
4. Apresentar quando da formalização da contratação e durante a execução, quando solicitado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 15 do ANEXO XX da **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**, documentos que comprovem:
 1. dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água (laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para o consumo);
 2. registro atualizado das análises de controle da qualidade da água.
 3. demais especificações e prazos estão dispostos no Anexo I deste termo.Os quantitativos previstos neste termo de referência são estimados, razão pela qual a empresa contratada fará jus a percepção dos valores relativos ao fornecimento efetivamente realizado e comprovado.

6. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

1. A Contratada fornecerá os serviços sempre que solicitado pelo Contratante, nos prazos indicados no ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência.
2. A entrega será de forma parcelada, mediante Requisição de Fornecedor expedida pela Seção de Administração do Edifício, conforme a necessidade do Contratante, que será encaminhada por *e-mail* ou outro meio hábil.
3. A Contratada somente aceitará as requisições se assinadas por servidores credenciados pelo TRE/AC, através de ofício expedido pela Seção de Administração do Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais – COSEG.
4. O fornecimento ocorrerá durante o horário de expediente do Contratante, de segunda a sexta, recentemente das 07h00min às 14h00min e aos sábados, das 08h00min às 12h00min, na Sede do TRE-AC, localizada à Rua Ministro Miguel Ferrante, Bairro Portal da Amazônia, próximo à Justiça Federal e em frente ao Fórum Eleitoral, Rio Branco., telefones: 68-3212-4423 e 68-3212-4483 ou na Central de Atendimento ao Eleitor - CAE, localizado na Rua Ministro Miguel Ferrante, s/n.º, Portal da Amazônia, Rio Branco, quando houver necessidade. Em ambos os casos, a entrega poderá ser realizada em outro endereço, caso haja mudança de sede, dentro do mesmo município.
5. A cada fornecimento, a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço e o CNPJ do Contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.
6. A aceitação do serviço pelo Contratante somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.
7. A água potável deverá ser entregue em caminhões-pipa exclusivo para transporte de água potável, equipado com tanque (reservatório) fechado com faces externas lisas e impermeáveis, sem pontos de ferrugem, com a inscrição água potável, e autorização dos órgãos de vigilância sanitária para o exercício da atividade de transporte de água potável. Essa autorização deverá ser apresentada ao fiscal do contrato, a cada entrega.
8. O descarregamento da água potável nos reservatórios da Contratante ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado todos os equipamentos e a mão de obra necessária.
9. O aceite/aprovação do produto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18, Lei 8.078/90.
10. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo o TRE-AC requerer o objeto licitado de acordo com suas necessidades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atender às solicitações nos prazos estipulados.
2. Aceitar o controle de qualidade realizado por laboratório oficial.
3. Garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável, conforme inciso I, do art. 15 da **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**.
4. Manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água, conforme inciso II, do art. 15 da **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**.
5. Manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, conforme inciso III, do art. 15 da **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**.
6. Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L, conforme inciso IV, do art. 15 da **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**.
7. Garantir que o veículo utilizado para fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato, conforme inciso V, do art. 15 da **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**.
8. Observar as normas de Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu padrão de portabilidade previsto nos ANEXOS XX e XXI da **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**.

9. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo TRE-AC.
10. Entregar o material durante o expediente do TRE ou em horários alternativos, previamente acordados com a Seção de Administração do Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais.
11. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
12. Substituir, no prazo máximo de até 06 (seis) horas, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo.
13. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Contratante.
14. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
15. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de armazenamento ou entrega dos produtos.
2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento.
3. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito às condições e manuseio dos produtos fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração.
4. Pagar à Contratada pelos produtos que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor lotado na Seção de Administração do Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais, nos termos Portaria DG 18/2011 (0110245) e atualizações posteriores (Portaria SAO 23/2019 (0300682), procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nos instrumentos convocatório e contratual.

10. PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo Contratante após apresentação pela contratada da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, devidamente atestados pela unidade competente pela gestão e fiscalização do serviço, observadas as regras do Edital, seus anexos e as condições da proposta.
2. Serão efetuadas as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
3. O pagamento será efetuado mediante a emissão de ordem bancária pra crédito em conta corrente da Contratada, nos seguintes prazos e condições:
 1. Os pagamentos decorrentes de fornecimento cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 (R\$19.600,00), será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do material;
 2. As faturas cujos valores ultrapassem o limite fixado no **subitem 11.3.1** deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do material.
4. A Contratada, quando da emissão da nota fiscal, deverá informar os seus dados bancários bem como o número da nota de empenho correspondente a compra no campo das informações complementares.
5. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
6. Serão retidos na fonte os tributos previstos na IN SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a Contratada ser optante do SIMPLES.
7. Se, na data da liquidação da despesa por parte do Contratante, existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia em que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.
8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. A revisão dos preços poderá ser iniciada:
 1. pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;
 2. pela Contratada, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio, acompanhada da comprovação documental quanto a ocorrência da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, II, alínea *d*, da Lei 8.666/93.
3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.
5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.
6. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral Preços Consumidor Amplo - IPCA, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:
 1. $R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$
 - a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços/produtos;
 - b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado
2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa adjudicatária/contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2012, em especial às seguintes penalidades:
 1. **Advertência;**
 2. **Multa;**
 3. **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com o TRE-AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;

1. incidirá também na sanção prevista no subitem anterior a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fax ou, quando for o caso, a nova Proposta de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor;

2. Para efeito de aplicação de **multas** serão observadas as seguintes regras:

1. **Multa:**

1. **de mora:** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho, **por dia/hora de atraso (conforme o prazo definido para o item)**, no caso de a Contratada não fornecer os materiais ou não executar os serviços nos prazos estipulados, quando a mora não ultrapassar 15 (quinze) dias ou 8h (no caso de prazo em hora). A multa de mora somente será aplicada após a segunda penalidade de advertência, ainda que por motivo diverso;
2. **por inexecução parcial:** 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de a Contratada atrasar em mais de 15 (quinze) dias ou 8h (no caso de item que tem prazo em hora) o fornecimento de materiais ou a execução dos serviços, sem prejuízo de o TRE rescindir o contrato, a partir da data em que julgar que a demora inviabiliza a continuidade do contrato;
3. **por inexecução total:** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho quando a contratada se recusar a fornecer os materiais ou executar os serviços;
4. de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da nota de empenho por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada neste subitem, por ocorrência;

2. as penas em questão poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e seus anexos;

3. a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante;

4. o valor da multa poderá ser descontado de crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

5. as multas não têm caráter indenizatório, e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

6. não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada;

7. Ficará configurada também a **inexecução total do objeto** quando:

1. Todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do instrumento convocatório; e

2. Transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE

3. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência;

4. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.

5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

14. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1. Ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários do ano orçamentário de realização da despesa, a saber até 31 de dezembro.

15. ANEXOS

1. Modelo de Ordem de Fornecimento (0363803).

Seção de Administração do Edifício - SEADE

Unidade gestora do fornecimento na Capital

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA II**MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO****EXECUÇÃO CONTRATUAL****Ofício nº ____/ 2020 - PRESI/DG/SAO/COSEG/SEAD**

Rio Branco, 03 de abril de 2019.

Ao Senhor

Representante da empresa _____

CNPJ _____

Endereço: Rua, número, CEP, cidade, Estado do Acre

E-mail: _____

Assunto: ORDEM DE FORNECIMENTO. _____ M³. ÁGUA POTÁVEL. LOCAL _____.

Senhor Representante,

1. Com respaldo no empenho _____ (_____) decorrente do Processo de Contratação SEI n.º _____, e, conforme contato telefônico com representante desta empresa, o Senhor _____, na data de hoje às ____h ____min, **SOLICITO** o fornecimento do objeto, nas condições abaixo indicadas, para atendimento das necessidades deste Tribunal:

Item	Especificação	Unid	Quant.	P. Unit. (1.000 litros)	P. Total
13	Fornecimento de água potável , acondicionada em caminhões-pipa , conforme as necessidades da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e da Central de Atendimento ao Eleitor - CAE (todos em Rio Branco/AC), no exercício de 2020 , cuja qualidade da água deverá atender a todos os requisitos de potabilidade estabelecidos na Portaria de Consolidação 05, expedida pelo Ministério da Saúde em 28/09/2017.	1000 Litros		R\$	R\$

2. **Prazo de entrega: 4 horas** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme Anexo Único do Termo de Referência (SEI _____).

2.1. Se possível, entregar de forma imediata, nos próximos minutos.

3. Dados do requisitante:**Nome do servidor:** _____**Unidade:** _____**Chamado:** () e-mail, datado de ____/____/____.

() chamado nº _____, datado de ____/____/____.

4. Local de entrega:

() SEDE do Tribunal, localizada à Rua Ministro Miguel Ferrante, Bairro Portal da Amazônia, próximo à Justiça Federal e em frente ao Fórum Eleitoral, Rio Branco.

() Fórum Eleitoral, localizado na Rua Ministro Miguel Ferrante, s/n.º 190, Bairro Portal da Amazônia, Rio Branco-AC, próximo à Justiça Federal. (Prédio onde é realizado atendimento ao cliente).

5. Favor acusar recebimento.

Assinatura eletrônica
Seção de Administração de Edifícios - SEADE
Coordenadoria de Serviços Gerais - COSEG

ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ de 2021, a União Federal, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, Rio Branco-AC, fones: 68-3212- 4453 e 4427, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, CEP 69918-308, doravante designado TRE/AC, neste ato representado por seu Diretor Geral, Jonathas Santos Almeida de Carvalho, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 265/2019**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do prestador abaixo indicado, vencedor do **Pregão eletrônico/SRP n.º ____/202_**, para fins de fornecimento dos materiais especificados no Anexo único, observadas as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações, 8.078/90, 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019.

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO

1. A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de prestação de serviços constantes do Anexo Único deste instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ITENS	FORNECEDOR
X	Empresa , com endereço na _____, nº. _____, bairro – Cidade – Estado – Tel (DDD) _____ e-mail: _____, representada por _____, CPF: _____.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE/AC mediante emissão da respectiva Nota de empenho e contrato, observadas as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico/SRP n.º ____/202_.
2. O compromisso de execução dos serviços só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Compra ou Nota de empenho, decorrente desta ARP e do pregão eletrônico/SRP n.º ____/202_.
3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta ARP.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O TRE/AC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata.
2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE/Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE/Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE-Acre poderá:
 1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4. Não havendo êxito nas negociações, o TRE-Acre deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 5.1 será formalizado por despacho do Diretor Geral do Tribunal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
1. Por razão de interesse público; ou
 2. A pedido do fornecedor.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no DOU – Seção 3, qual seja, ____/____/2021 a ____/____/2021.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Esta ARP será divulgada no portal da Internet www.comprasnet.gov.br, no sítio www.tre-ac.jus.br.

8. DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Justiça Federal em Rio Branco/AC, para solucionar questões resultantes da aplicação desta ARP ou relativas a ela não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o TRE/AC e o(s) fornecedor(es) registrado(s), na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Rio Branco/AC, ____ de _____ de 2021.

Jonathas Santos Almeida de Carvalho

Diretor-Geral do TRE/AC

Representante do FORNECEDOR

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE/AC N.º ____ / 2021

FORNECEDOR, CNPJ _____					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
X				R\$	R\$
Fabricante:					
Marca Modelo:					
Especificações:					

ANEXO III DO EDITAL**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005 E DA LEI N.º 14.116/2020**

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
2. Em atenção à vedação prevista no **art. 19, inciso XI, da Lei 14.116/2020 - LDO 2021**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

Assinatura

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO - COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE

A Empresa (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº.....,(endereço completo) , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no,

DECLARA, sob a participação no Pregão Eletrônico Tradicional nº XX/2020, diante as penalidades da Lei:

1 – COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE: Na qualidade de proponente do certame, atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelece a IN nº 01/2010, Decreto nº 7.746/2012, nos casos em que a referida instrução se aplicar ao objeto. Declaramos também, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a empresa está ciente de sua responsabilidade ambiental e que cumpri a legislação específica para a atividade que desenvolve e, adota práticas ecologicamente corretas, tomando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Local e data.

Assinatura

[Razão social da empresa - CNPJ]

Representante legal: [nome completo]

RG: [número e órgão emissor] / CPF: [número]

Em 28 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral**, em 28/07/2021, às 11:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0433378** e o código CRC **D4A2DC22**.